

339000000000	Aplicações Diretas	
10.000	Recursos Ordinários	5.000,00
	Subtotal	5.000,00
	TOTAL	22.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiúna em, 30 de Setembro de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3606

Publicação Nº 2670980

DECRETO Nº 3606/2020

De 30/09/2020

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 918/2019 de 26/11/2019:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Apiúna, até o valor de R\$ 10.000,00(Dez mil Reais), da seguinte dotação orçamentária:

05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0501.2050	Manutenção Geral da Secretaria de Saúde	
300000000000	Despesas Correntes	
310000000000	Pessoal Encargos Sociais	
319000000000	Aplicações Diretas	
10.200	Rec.de Impostos e de Transf.imp-saúde	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

Art. 2º - Por conta da anulação constante no Art. 1º, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Apiúna, até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), na seguintes dotação orçamentária:

05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0501.2050	Manutenção Geral da Secretaria de Saúde	
300000000000	Despesas Correntes	
330000000000	Outras Despesas Correntes	
339300000000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	
10.200	Rec.de Impostos e de Transf.imp-saúde	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiúna em, 30 de Setembro de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3612/2020

Publicação Nº 2672195

DECRETO Nº 3612/2020

De 05 de Outubro de 2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito do Município de Apiúna/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

promulgada em 03 de Abril de 1990, assim como em observância às disposições constantes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36 autoriza os municípios catarinenses a estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO que a situação epidêmica da região do médio vale do Itajaí encontra-se no risco potencial "ALTO", levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de descentralização e Regionalização das ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o dever e responsabilidade do Poder Público dado o atual quadro de contágio, estabelecer medidas de combate a pandemia da COVID-19, mas também de equalizar estas medidas com a liberdade dos cidadãos e a retomada das atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece as medidas para o enfrentamento, no âmbito do Município de Apiúna/SC, do estado de calamidade pública e da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – até o dia 14 de Outubro de 2020: a circulação de veículos de fretamento para transporte coletivo de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados pelo município;

II - até o dia 14 de outubro de 2020: as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos – EJA, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

III – por prazo indeterminado:

a) as práticas esportivas e culturais coletivas, amadoras ou profissionais, em espaços privados, parques, praças, espaços públicos ou comunitários de lazer, quadras poliesportivas, playgrounds, clubes de caça e tiro, centros de tradições e similares, excetuando as modalidades esportivas autorizadas e em conformidade com a Portaria SES nº 664/2020, e Portaria SES nº 703/2020;

b) as atividades em casas noturnas;

c) a realização de eventos que promovam shows e espetáculos, que acarretem reunião de público, excetuados os eventos sociais autorizados e em conformidade com a Portaria SES nº 710/2020.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavirus (COVID-19):

I - o comércio em geral poderá funcionar com atendimento dentro do estabelecimento comercial, devendo-se respeitar as seguintes exigências:

a) limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área do local;

b) observar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;

d) organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 1,5m (um metro e meio);

e) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;

f) fica permitida a experimentação de roupas, na forma da Portaria SES nº 708/2020;

g) lojas com mais de 1000 m<sup>2</sup> deverão dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas, afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local e realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos.

Art. 4º - Fica ressalvada do disposto neste Decreto, observadas as restrições e medidas sanitárias estabelecidas pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, a atividade de assistência à saúde em clínicas e consultórios.

Art. 5º - Fica instituído, no âmbito do Município de Apiúna/SC, o isolamento social de toda pessoa sintomática ou assintomática que se encontre em investigação ou tenha confirmada a contaminação pelo novo coronavírus.

§ 1º - Considera-se em investigação de contaminação pelo novo coronavírus, para os fins do disposto neste Decreto, toda a pessoa que, por prescrição médica, recomendação do agente de vigilância epidemiológica ou autossugestão, seja submetida a exame para detecção do novo coronavírus, em estabelecimentos de saúde, farmácias ou laboratórios, da rede pública ou privada.

§ 2º - Previamente à realização da coleta da amostra para o exame, o serviço de saúde, a farmácia ou o laboratório responsável deverá solicitar a pessoa examinada a assinatura de termo de esclarecimento e consentimento quanto à obrigatoriedade, a partir da data da coleta ou realização do exame, do isolamento social e de uso do sistema de monitoramento previstos neste Decreto, quando for o caso.

§ 3º - Constarão do termo de esclarecimento e consentimento previsto no § 2º deste artigo informações sobre a COVID-19, seus sintomas, possíveis agravamentos do quadro de saúde, locais de assistência disponíveis na rede pública, cuidados a serem adotados durante o período de isolamento, forma de acesso e uso do aplicativo de monitoramento, quando for o caso, e possíveis sanções ou consequências quanto ao não uso do mesmo.

§ 4º - Salvo recomendação médica para cumprimento em estabelecimento de saúde, público ou particular, baseada no estado clínico do paciente, a medida de isolamento social deverá ocorrer em domicílio.

Art. 6º - São considerados de notificação compulsória à Secretaria Municipal de Saúde, por todos os estabelecimentos de saúde, as farmácias e os laboratórios de análises clínicas situados no Município, os exames realizados para a detecção do novo coronavírus, inclusive aqueles realizados pelo método denominado "teste rápido" cujo resultado tenha sido negativo, sem prejuízo da observância das regras já estabelecidas pelos Governos Estadual e Federal.

Art. 7º - O disposto neste Decreto não impede a recomendação médica de isolamento social baseada exclusivamente no exame clínico do paciente, sem a realização de exame específico, hipótese em que o profissional de saúde deverá notificar o caso à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Apiúna/SC, o uso obrigatório, por prazo indeterminado, de máscaras para acesso, permanência e circulação em:

I – logradouros, vias e repartições públicas;

II – estabelecimentos que fornecem produtos e serviços privados, essenciais ou não;

III – transporte coletivo urbano de passageiros, táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IV – áreas comuns de condomínios, residenciais ou não.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, conforme o manual "Orientações Gerais - Máscaras de uso não profissional", publicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em 03 de abril de 2020.

§ 2º - Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no caput deste artigo, as crianças menores de 2 (dois) anos e as pessoas com problemas respiratórios que sejam incapazes de remover a máscara sem assistência.

Art. 9º - Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas atividades autorizadas a funcionar, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:

I - nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados), fica estabelecida a limitação de entrada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, recomendando-se o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

II – Lanchonetes, food parks, cafeterias, padarias, confeitarias, bares, tabacarias, adegas, restaurantes e similares, poderão funcionar em horário normal todos os dias, limitando o acesso a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do local, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas, e assegurando que todos, antes de adentrarem ao estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), e usem máscara de proteção até o momento de sua alimentação;

III - os velórios terão duração máxima de 6 (seis) horas, limitando-se a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, respeitando-se o distanciamento mínimo entre as pessoas de 1 metro, uso de máscara e cumprimento das demais normas da Vigilância Sanitária Estadual;

IV – As academias poderão funcionar normalmente, todos os dias, limitando, entretanto, o acesso a 70% (setenta por cento) da capacidade do estabelecimento, e assegurando que todos os clientes, antes de adentrarem ao estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras, devendo observar o disposto na Portaria SES nº 713/2020;

V – Autorizada a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, limitando o acesso a 70% (setenta por cento) da capacidade de lotação do local, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas, e assegurando que todos, antes de adentrarem ao estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e usem máscara de proteção, em conformidade com a Portaria SES nº 736/2020;

VI – Haverá atendimento ao público nos serviços públicos não essenciais, limitando o acesso de pessoas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do órgão público, e assegurando que todos os servidores, e cidadãos, antes de adentrarem ao prédio público, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), utilizem máscaras, evitem aglomeração e respeitem o distanciamento e as demais normas sanitárias.

Art. 10 - Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:

I – distanciamento social:

a) a organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias;

b) deve ser mantida distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público;

c) a organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;

d) a organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;

e) a organização deve promover tele trabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;

f) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento de um metro entre os trabalhadores.

II – trabalhadores idosos ou do grupo de risco:

a) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;

b) não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

III – nos refeitórios:

a) é vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização;

b) deve ser evitado o autosserviço ou, quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, tais como:

1. higienização das mãos antes e depois de se servir;

2. higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;

3. instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço;

4. utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.

c) a organização deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras;

d) a organização deve promover nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas, ou, quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas com altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.

e) a organização deve distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição;

f) devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinhas, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros;

g) deve ser entregue jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente).

Art. 11 - A fiscalização das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto será realizada de forma conjunta pelas diversas Secretarias Municipais.

Parágrafo único - Os órgãos municipais previstos no caput poderão solicitar apoio em suas ações à Polícia Militar e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 12 - O descumprimento do disposto neste Decreto caracterizará infração administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades

sanitárias previstas na Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, além das previstas para crimes elencados nos artigos 268 – infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência – do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 13 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção à COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 14 - As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.593, de 21 de setembro de 2020.

Art. 16 - Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelos Governo do Estado e Federal, bem como respeitados Protocolos de Prevenção nas atividades liberadas.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data e com prazo de vigência limitado ao da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União em decorrência da pandemia da Covid-19.

Município de Apiúna/SC, em 05 de outubro de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

## DESPACHO

Publicação Nº 2672196

### DESPACHO

Trata-se de requerimento apresentado pela ABPF – Associação Brasileira de Preservação Ferroviária para 'Retomada do Trem Turístico – Estrada de Ferro Santa Catarina'.

Apresentou-se várias considerações para fundamentar e justificar o pleito, reportando-se que já houve a retomada em outras cidades catarinenses, bem como que será observado Protocolo de Prevenção à COVID, especialmente elaborado para tal fim.

Assim, considerando que houve melhora da situação epidêmica da região do Médio Vale do Itajaí, que passou do risco potencial "GRAVE" (cor laranja) para "ALTO" (cor amarela), levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de descentralização e Regionalização das ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina, e que o Município estabeleceu as medidas de enfrentamento de que trata o Decreto nº 3.612/2020, nada obsta que seja apreciado favoravelmente o pedido.

Desta forma, defiro a retomada das atividades do Trem Turístico – Estrada de Ferro Santa Catarina, a contar da publicação deste ato, condicionada a implementação do Protocolo de Prevenção apresentado e ao cumprimento das demais restrições e medidas sanitárias estabelecidas pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Município de Apiúna/SC, em 06 de outubro de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES  
Prefeito de Apiúna/SC

## PORTARIA Nº0503/2020

Publicação Nº 2671536

PORTARIA Nº 0503/2020  
De 06 de outubro de 2020

DESIGNA LAIS DANIEL COMO FISCAL  
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2020

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e com o decreto municipal nº 2.994/18 de 23/07/2018 que aprova a Instrução Normativa nº 04/2018 que dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora efetiva LAIS DANIEL, matrícula n. 96407, ocupante do cargo de Psicólogo, para desempenhar a função de fiscal da ata de registro de preços abaixo relacionada, além de contribuir no que for necessário para o desempenho das funções de seus auxiliares:

ATA	OBJETO	EMPRESAS CONTRATADAS
35/2020	Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios (Coffee Break) - Pregão -Presencial Registro de Preço nº 89/2020	- Roberto Senen – EPP - Bar e Salgados Luis Henrique dos Santos Ltda. ME

Art. 2º - Ficam também designados com a função de assessorar o fiscal titular na fiscalização do contrato acima mencionado os servidores a seguir:

SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL  
Servidor Marciane Peters Ferrari